



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 748/92

**INSTITUI ANTECIPAÇÃO DE PARCELA
DE VENCIMENTO DE SERVIDORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GA-
BRIEL DA PALHA**, do Estado do
Espírito Santo: Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, o pagamento anteci-
pado de até 40% (quarenta por cento) dos vencimen-
tos mensais dos Servidores Públicos Municipais ,
que fizerem uso dos Convênios firmados entre a
ASMUG e seus fornecedores.

§ 1º - Dito pagamento será efetuado mediante apre-
sentação da Guia de Atendimento, devidamente assi-
nada pelo Servidor.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Pre-
feitura Municipal e a Secretaria da Câmara Municipi-
pal, envidarão esforços juntamente com a Associa-
ção de Servidores para que o pagamento a que se
refere o "Caput" do presente artigo, se efetive
impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de
cada mês.

Art. 2º - Os valores correspondentes a antecipação do venci-
mento de cada Servidor, serão consignados em fo-
lha de Pagamento em favor da ASMUG (Associação dos
Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da
Palha).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por
conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

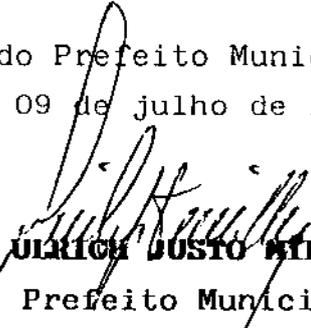


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

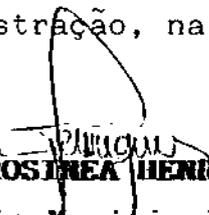
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da
Palha, em 09 de julho de 1992.


ULRICH JUSTO MELKE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal
de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração